EMENDA SUBSTITUTIVA \_ AO PL Nº 414/2017 N° \_\_ 3

Dá nova redação ao art. 1º do PL 414/2017, nos seguintes termos:

- Art. 1 °- O art. 116 da Lei n° 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 116 Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis previstos no caput serão diretamente utilizados para a construção de moradia popular e equipamentos públicos, tais como centros culturais, creches, postos de saúde, inclusive para obras do Orçamento Participativo, sendo vedada a sua alienação."

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

Áures Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Foldbelle

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM\_\_16\_[\_11\_\_1\_20[7]

Freedomsável pela distribuição